



Protocolo de Colaboração

Entre

Primeiro Outorgante:

A Secção Regional do Norte da Ordem dos Farmacêuticos associação de direito público, com sede na Rua Cantor Zeca Afonso, 793, representada por, Prof. Franklim Marques, na qualidade de Presidente da Secção Regional do Norte da OF com poderes para o acto, adiante designada de SRN da OF.

E

Segundo Outorgante:

A OnWine Distribuição Nacional – Grossão, S.A., com morada em Avenida D. João II, n. 91288, 4430-415 Vila Nova de Gaia, Pessoa Coletiva nº 503087300, representada por Duarte Fernandes, adiante designada por “OnWine”.

Em conjunto designados de “Partes”.

Considerando que:

- a) A OnWine é uma empresa que representa e distribui as marcas OBOÉ e FAGOTE no território nacional
- b) A SRN da OF tem, no âmbito das suas atribuições, o propósito de dinamizar e fomentar a interligação com os seus membros em áreas diversificadas, proporcionando aos seus associados diversas vantagens e benefícios na aquisição de produtos por parte de terceiros.
- c) A SRN da OF, com sede na Rua Cantor Zeca Afonso, 793, integra, à data de celebração do presente protocolo, os farmacêuticos nela inscritos, abrangendo a área territorial correspondente aos distritos de Braga, Bragança, Porto e Viana do Castelo.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo que ficará a reger-se pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes:



1ª Cláusula

(Objecto da Parceria)

1. A OnWine compromete-se a disponibilizar aos membros*, funcionários/colaboradores da SRN da OF, condições preferenciais de acesso aos seus Vinhos OBOÉ e FAGOTE em caixas de 6 garrafas (podendo ser sortidas), nos termos que se passam a expor:

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS (a encomenda deverá ser efetuada sempre via e-mail)

- Aquisição e levantamento na sede em Vila Nova de Gaia, com desconto de 20% sobre o PVP;
- Envios para Portugal Continental com 10% desconto sobre o PVP e custos de envio gratuitos;
- Envios para fora de Portugal Continental com 20% de desconto sobre o PVP, acrescendo o valor dos custos de envio.

*Membros efectivos com quotas em dia, membros honorários e membros estagiários.

2. A SRN da OF compromete-se a divulgar aos seus membros e colaboradores, através dos canais de comunicação interna, os serviços e/ou produtos disponibilizados no âmbito desta parceria, dando a conhecer as condições preferenciais de acesso aos mesmos.

2ª Cláusula

(Comprovação da qualidade de beneficiário)

1. Para usufruírem destes benefícios, devem os interessados fazer prova da situação que lhes confere tal direito, apresentando a carteira profissional, cujos modelos se anexam ao presente ou, na falta deste, uma declaração que comprove a situação de membro da Ordem dos Farmacêuticos, bem como, documento comprovativo de identidade.

2. Em caso de dúvida na identificação do membro, familiar e funcionário/colaborador, a OnWine deverá contactar por escrito os serviços administrativos da SRN da OF através do e-mail: geral@ofnorte.pt.

3ª Cláusula

(Divulgação da Parceria)

1. A SRN da OF compromete-se a divulgar publicamente a existência de um protocolo com a OnWine através dos seus canais de comunicação oficiais, nomeadamente, site institucional (www.ofnorte.pt) e/ou outros que a SRN da OF possua ou venha a possuir e considerar convenientes.



4ª Cláusula

(Imagem e Marca)

1. As Partes autorizam expressamente a utilização das suas imagens e marcas, durante a vigência do presente acordo e para os fins nele previstos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A utilização da imagem e marca das Partes, ainda que no âmbito do presente acordo e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de autorização prévia.
3. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca ou logótipo de qualquer das Partes para quaisquer fins estranhos ao presente acordo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais, sem a prévia autorização escrita da contraparte.
4. Encontra-se, ainda, expressamente vedada às Partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respectivos nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer actos que directa ou indirectamente sejam susceptíveis de afectá-los ou prejudicá-los.

5ª Cláusula

(Prazo)

O presente acordo entra em vigor na data da assinatura e vigorará por um ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada à contraparte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo inicial do acordo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

6ª Cláusula

(Independência)

Pelo presente acordo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respectivas actividades.

7ª Cláusula

(Incumprimento por parte dos Outorgantes e Resolução)

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no presente acordo, é conferido à contraparte o direito a resolvê-lo de imediato.



2. Considera-se existir uma situação de incumprimento definitivo decorridos 10 (dez) dias úteis a contar da data da recepção da comunicação enviada pela parte não faltosa à contraparte exigindo-lhe o cumprimento das respectivas obrigações, sem que esta tenha procedido à sanção do seu incumprimento.

3. A resolução do presente acordo efectivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

8ª Cláusula

(Isenção de responsabilidade da SRN da OF por incumprimento dos seus associados)

1. A SRN da OF não se responsabiliza pelos actos praticados pelos seus membros e agregados familiar e colaboradores/funcionários no âmbito deste protocolo;

2. A SRN da OF não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo entre os beneficiários e a OnWine, designadamente pagamentos, indemnizações, qualidade do serviço prestado, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos.

9ª Cláusula

(Tratamento de dados pessoais)

No tratamento dos dados pessoais dos membros da Primeira Outorgante, que recorram aos serviços previstos no presente protocolo, a Segunda Outorgante deverá ter em consideração os legítimos direitos dos respectivos titulares, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das exigências legais, conforme previsto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.



10ª Cláusula

(Domicílios Convencionados)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente acordo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de recepção e/ou e-mail com aviso de recepção e leitura, para os seguintes endereços:

Secção Regional do Norte da Ordem dos Farmacêuticos

A/c Maria Luís Santos (marialuis@ofnorte.pt)

Rua Cantor Zeca Afonso, 793

4200 – 534 Porto

Tel. 22 507 34 40

OnWine

A/C Duarte Fernandes

Avenida D. João II, n. 1288

4430-415 Vila Nova de Gaia

Tel. 229983280/937781166

duarte.fernandes@onwine.pt

2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efectivas e produzirão os seus efeitos após a sua respectiva recepção.

3. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique atempadamente à outra parte.

4. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efectuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos supra referidos, a alteração do seu endereço.



11ª Cláusula

(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente acordo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente acordo será competente o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito no Porto no dia 14 de novembro de 2018, em duas vias de igual teor, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar original.

OnWine

Duarte Fernandes

Secção Regional do Norte da OF

Franklim Marques